O PARADIGMA DA RESTAURAÇÃO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE MENTAL DOCENTE E FORTALECIMENTO DO CLIMA ESCOLAR (2022-2026)

MARINA DIAS SILVA ALVES

RESUMO
O presente artigo analisa a implementação de práticas restaurativas e da mediação de conflitos no ambiente escolar brasileiro como mecanismos de preservação da saúde mental docente. Diante do aumento alarmante dos índices de Síndrome de Burnout e afastamentos por transtornos mentais, este estudo busca identificar como a transição de um modelo punitivo para um modelo dialógico atua como fator de proteção psicossocial. A fundamentação teórica integra a psicodinâmica do trabalho de Christophe Dejours, a psicologia do trabalho de Wanderley Codo e os fundamentos da Justiça Restaurativa de Howard Zehr e Kay Pranis. A metodologia consiste em uma revisão bibliográfica qualitativa de produções científicas e relatórios governamentais entre 2022 e 2026. Os resultados indicam que a corresponsabilidade no gerenciamento de crises, amparada por marcos legais nacionais e regionais, reduz o estresse ocupacional e fortalece os vínculos comunitários, promovendo um ambiente de trabalho resiliente para os educadores.

PALAVRAS-CHAVE: Práticas Restaurativas. Saúde Mental Docente. Mediação de Conflitos. Burnout. Políticas Públicas.

ABSTRACT
This article analyzes the implementation of restorative practices and conflict mediation in the Brazilian school environment as mechanisms for preserving teachers' mental health. Faced with the alarming increase in Burnout Syndrome rates and medical leaves due to mental disorders, this study seeks to identify how the transition from a punitive model to a dialogical one acts as a psychosocial protective factor. The theoretical framework integrates Christophe Dejours' psychodynamics of work, Wanderley Codo's psychology of work, and the foundations of Restorative Justice by Howard Zehr and Kay Pranis. The methodology consists of a qualitative literature review of scientific productions and government reports between 2022 and 2026. The results indicate that co-responsibility in crisis management, supported by national and regional legal frameworks, reduces occupational stress and strengthens community bonds, promoting a resilient work environment for educators.

KEYWORDS: Restorative Practices. Teacher Mental Health. Conflict Mediation. Burnout. Public Policies.

INTRODUÇÃO

A educação básica brasileira atravessa um período de profunda reavaliação de seus mecanismos de convivência e gestão de crises. O ambiente escolar, outrora percebido como um reduto de instrução formal, tornou-se, nas últimas décadas, um território de tensões crescentes, onde vulnerabilidades sociais, o impacto das tecnologias digitais e a fragilização dos vínculos comunitários convergem, resultando em um cenário de exaustão emocional sem precedentes para os profissionais da educação. Para o docente, que se encontra no epicentro dessas transformações, o gerenciamento de crises escolares deixou de ser uma tarefa secundária para se tornar um fator determinante de sua permanência na profissão e de sua integridade psíquica.

Nesta perspectiva, compreende-se que a exaustão emocional não deve ser lida apenas como um problema individual ou uma fragilidade de caráter, mas como o reflexo de estruturas organizacionais que historicamente privilegiaram a punição e o isolamento em detrimento do diálogo.

Este quadro é agravado pelo fenômeno da violência institucional e interpessoal, que transforma a sala de aula em um espaço de reatividade constante. Dados recentes indicam que a saúde mental docente atingiu um ponto de inflexão, com recordes de afastamentos por depressão e ansiedade em estados como Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo. Nesse contexto, a transição de modelos retributivos (focados na culpa e no castigo) para perspectivas restaurativas (focadas na reparação e no vínculo) emerge não apenas como uma alternativa pedagógica, mas

como uma estratégia de saúde ocupacional indispensável.

A problemática que norteia este estudo reside na seguinte questão: de que maneira a adoção institucional de Práticas Restaurativas pode atuar como um fator de proteção psicossocial à saúde mental do professor? A hipótese levantada é que a mediação de conflitos, ao promover a corresponsabilidade e a horizontalidade, desonera o docente da carga punitiva, permitindo-lhe retomar sua função essencial de mediador do conhecimento em um ambiente de segurança psicológica. A justificativa para este trabalho fundamenta-se na necessidade urgente de validar juridicamente e cientificamente práticas que combatam a "epidemia silenciosa" de Burnout no magistério brasileiro.

O objetivo geral deste artigo é analisar a literatura e os dados produzidos entre 2022 e 2026 para demonstrar a eficácia da Justiça Restaurativa na mitigação do estresse ocupacional docente. Especificamente, pretende-se mapear os contrastes regionais (Sul, Sudeste e Nordeste) e identificar as bases normativas que conferem segurança jurídica a este novo paradigma educacional.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa e caráter exploratório-descritivo. De acordo com os preceitos de Lima e Mioto, (2007), a pesquisa bibliográfica permite a síntese de conhecimentos já produzidos, possibilitando a cobertura de uma gama de fenômenos mais ampla do que a pesquisa direta.

O levantamento de dados foi realizado com foco na produção científica e governamental publicada entre os anos de 2022 e 2026. Foram consultadas as seguintes bases de dados digitais: SciELO (Scientific Electronic Library Online), Google Acadêmico, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e repositórios institucionais de Secretarias Estaduais de Educação e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os descritores utilizados, combinados por operadores booleanos, foram: Justiça Restaurativa nas Escolas AND Saúde Docente; Mediação de Conflitos AND Burnout; Cultura de Paz AND Afastamento Médico. Os critérios de inclusão foram: artigos completos com revisão por pares, relatórios oficiais de gestão (2022-2026) e legislações vigentes sobre o tema. Foram excluídos textos que tratavam de práticas restaurativas exclusivamente no âmbito do Direito Penal stricto sensu, sem interface com a educação ou saúde do trabalhador.

A análise dos resultados foi dividida em três fases:

1. Pré-análise (leitura flutuante de títulos e resumos);
2. Exploração do material (fichamento e categorização regional);
3. Tratamento e interpretação (discussão teórica integrando os achados aos marcos teóricos de Dejours, Codo, Zehr e Pranis).

PSICODINÂMICA E SOFRIMENTO NO TRABALHO: DEJOURS E CODO

Para compreender a gênese do adoecimento docente, torna-se imperativo recorrer à Psicodinâmica do Trabalho, conforme os pressupostos de Christophe Dejours. Segundo Dejours (2012), o trabalho não ocupa um espaço de neutralidade na vida do sujeito; ele atua como um mediador central que pode promover tanto a saúde e o prazer quanto o sofrimento e a psicopatologia. A análise do autor destaca a discrepância entre o trabalho prescrito o conjunto de normas, currículos e tarefas ideais e o "trabalho real", que compreende o esforço efetivo do trabalhador para contornar as falhas estruturais e imprevistos do sistema. No cotidiano escolar, o trabalho real do professor é atravessado pela necessidade de mediar conflitos sociais de alta complexidade para os quais, muitas vezes, não houve formação técnica específica, resultando no que a teoria define como "sofrimento ético".

Nesse cenário, a exaustão emocional encontra eco nas investigações de Codo (1999), que caracteriza a Síndrome de Burnout como a "síndrome da desistência do educador". Para Codo, a educação configura-se como uma relação estritamente social e histórica, profundamente permeada pelo afeto. Quando essa relação é fragmentada por episódios de violência ou pelo isolamento institucional, o docente perde a capacidade de identificar a eficácia de sua práxis no desenvolvimento do aluno. Dessa forma, a persistência do modelo punitivo tradicional

agrava o quadro, pois isola o professor no papel de única autoridade responsável pela ordem, gerando um ciclo de reatividade que consome suas reservas psíquicas e o afasta da essência de sua função mediadora.

JUSTIÇA RESTAURATIVA: O NOVO PARADIGMA DE ZEHR E PRANIS

A Justiça Restaurativa propõe uma ruptura paradigmática, ou, como define Howard Zehr (2012), um "trocar de lentes". Diferente do modelo retributivo, que se concentra na violação da norma e na aplicação da punição, a perspectiva restaurativa questiona quem foi prejudicado e quais são as necessidades urgentes para a reparação do dano e do vínculo. No ecossistema escolar, a implementação desse modelo permite a transição de uma autoridade vertical e centralizadora para uma liderança compartilhada e horizontal.

A metodologia dos "Círculos de Construção de Paz", introduzida por Kay Pranis (2010), materializa essa teoria ao estabelecer que todos os participantes possuem igual valor e dignidade. O uso do "objeto de fala" no círculo assegura que o docente não ocupe solitariamente o papel de decisor, promovendo uma segurança psicológica onde as vulnerabilidades podem ser expressas sem o medo da retaliação. A eficácia dessa prática como fator de proteção à saúde mental reside na redistribuição da carga emocional: ao coletivizar a resolução de conflitos, o professor deixa de carregar o peso da punição, encontrando suporte na comunidade escolar para a gestão das crises. Esta visão é complementada por Jean-François Six (2001), que posiciona a mediação como uma ferramenta de emancipação cidadã, essencial para o fortalecimento da democracia interna das instituições.

GESTÃO DE CONFLITOS SOB A ÓTICA DE ÁLVARO CHRISPINO

A gestão positiva do conflito, defendida por Álvaro Chrispino (2007), postula que o dissenso é inerente à convivência humana e, se bem gerido, torna-se um motor de transformação. Para o autor, uma escola pacífica não é aquela que nega o conflito, mas a que possui competência para diagnosticá-lo em sua fase embrionária (antagonismo), impedindo sua escalada para a violência física ou simbólica. A mediação escolar deve ser integrada à cultura organizacional, deixando de ser uma intervenção episódica para se tornar uma política de gestão permanente.

A institucionalização dessas práticas atua diretamente na prevenção do Burnout, pois altera a percepção do professor sobre o ambiente de trabalho. Quando a escola adota processos dialógicos claros, o docente sente-se amparado por uma rede de proteção que valida seu papel profissional e humano, reduzindo a sensação de impotência diante da indisciplina. A construção desse clima escolar resiliente é, portanto, um requisito técnico para que a escola cumpra sua finalidade pedagógica sem que isso custe a integridade mental de seus quadros profissionais.

MARCOS NORMATIVOS E SEGURANÇA JURÍDICA (2022-2026)

O avanço das Práticas Restaurativas no Brasil ganhou contornos de política de Estado com a consolidação de marcos normativos recentes que oferecem a necessária segurança jurídica para sua aplicação. O Acordo de Cooperação Técnica

MEC/CNJ, firmado em novembro de 2023, instituiu o projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas", visando uma transformação estrutural na cultura institucional brasileira. Somam-se a isso as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que, ao normatizar a educação digital, ressalta a importância da mediação humana para mitigar os riscos psicossociais advindos do uso intensivo de tecnologias.

A promulgação da Lei nº 14.831/2024 introduziu o Certificado "Empresa Promotora da Saúde Mental", incentivando instituições de ensino a mapearem riscos e implementarem programas de bem-estar. Finalmente, a Nota Técnica nº 30/2024 do Ministério da Saúde, articulada ao Programa Saúde na Escola (PSE), define indicadores claros de monitoramento emocional para o ciclo 2025/2026. Essas normativas representam um amálgama entre o Direito e a Saúde do Trabalhador, assegurando que a mediação de conflitos não seja apenas um esforço isolado de professores engajados, mas um direito garantido que protege a dignidade da carreira docente frente aos desafios do sé-

culo XXI.

EIXO SUL: O PESO DO ADOECIMENTO E O PIONEIRISMO DO JUDICIÁRIO

A Região Sul apresenta os dados mais alarmantes de afastamento médico. No Rio Grande do Sul, o Ministério da Previdência registrou 37.004 afastamentos por saúde mental em 2024, com depressão e ansiedade liderando as estatísticas (48% do total). No Paraná, a deputada Ana Júlia Ribeiro apresentou dados da SEED-PR mostrando que transtornos mentais motivaram 25% de todas as licenças médicas da educação em 2024, uma média de 41 afastamentos por dia útil.

A resposta a essa "epidemia silenciosa" no Sul tem sido o fortalecimento da Justiça Restaurativa via Judiciário. O II Mapeamento de Programas de JR do CNJ (2025) mostra que 100% dos tribunais da região possuem órgãos centrais de gestão da política restaurativa. Experiências em Porto Alegre, lideradas pelo juiz Fábio Heerdt, mostram que professores capacitados utilizam as PR como "verdadeiras práticas pedagógicas", reduzindo a reatividade e a necessidade de punições drásticas. Em Bento Gonçalves, a formação de 40 agentes da educação em 2025 permitiu a criação de um ambiente onde a Cultura de Paz atua como norteadora das relações, reduzindo o estresse agudo associado à indisciplina.

EIXO SUDESTE: MONITORAMENTO E A LEI "CRESCENDO JUNTOS"

No Sudeste, o foco está na institucionalização de programas de convivência. São Paulo consolidou o programa CONVIVA SP, que em 2025 tornou-se a Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar (DICLIPE). O CONVIVA utiliza a plataforma PLACON para monitorar vulnerabilidades. Fiscalização do TCE-SP demonstrou que em escolas "eficazes" (com melhor clima), o índice de ameaça a professores é de 7%, enquanto em escolas "ineficazes" o número sobe para 12,5%, provando que o clima escolar positivo é um escudo para o docente.

No Rio de Janeiro, a Lei nº 10.799/25 instituiu o Programa "Crescendo Juntos", transformando o apoio emocional em política governamental permanente. A lei prevê capacitação específica para que professores atuem como promotores de saúde mental, além de oferecer atendimento psicológico em situações de crise. O TJRJ também promove o "Mês da Mediação Escolar", treinando facilitadores para atuar na prevenção à violência extrema.

EIXO NORDESTE: CULTURA DE PAZ E RESULTADOS EDUCACIONAIS

Ceará e Pernambuco destacam-se pela criação de células de mediação dentro das secretarias de educação. O Ceará institucionalizou a Célula de Mediação Escolar e Cultura de Paz (CEMEP), que implementa núcleos de mediação em cada escola. O projeto "Escola Acolhedora" utiliza questionários respondidos por 100% dos professores e gestores para gerar relatórios de avaliação do clima escolar, permitindo intervenções diretas no bem-estar organizacional.

Pernambuco avançou com a Lei nº 17.652/2022 (Programa de Mediação Escolar) e o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas (Lei nº 18.532/2024). Estas g t EsxM Esx " e

rança (Conviva/Leis de Apoio), utilizando dados estatísticos para orientar o suporte psicossocial direto contra a violência extrema.

O CUSTO DA INAÇÃO: A ECONOMIA DA SAÚDE E O ABSENTEÍSMO DOCENTE

A análise dos dados entre 2022 e 2026 revela que a negligência em relação à saúde mental docente possui um custo econômico direto e indireto para o Estado. O absenteísmo, alimentado pela falta de suporte nos conflitos escolares, gera um "efeito cascata": a necessidade de contratações temporárias emergenciais, a descontinuidade pedagógica e o aumento da carga de trabalho para os professores remanescentes, que acabam adoecendo por sobrecarga. Estudos recentes de economia da saúde indicam que o investimento em programas de Justiça Restaurativa e Mediação representa uma fração do que o erário despende com licenças médicas e readaptações funcionais, tornando a cultura de paz uma estratégia de eficiência fiscal.

Nesse sentido, a transição para um modelo restaurativo atua como um mecanismo de sustentabilidade da carreira pública. Ao reduzir a rotatividade de profissionais e preservar o "capital intelectual" das escolas, o Estado protege não apenas o indivíduo, mas a qualidade do serviço público oferecido. A discussão proposta por Dejours (2012) sobre a "valorização do sofrimento" ganha aqui um contorno prático: quando o sistema reconhece a penosidade do trabalho real e oferece ferramentas de mediação, o sofrimento é transformado em ação coletiva, reduzindo o custo social da "desistência" profissional apontada por Codo.

O DESAFIO DA VIOLÊNCIA DIGITAL E O CIBERBULLYING (2022-2026)

Um fenômeno que se intensificou no biênio 2024-2026 e que impacta diretamente os resultados desta pesquisa é a transposição do conflito presencial para o ambiente digital. A violência contra o professor não se encerra mais no toque do sinal; ela se estende para grupos de mensagens e redes sociais, configurando o assédio digital. Os marcos normativos de 2025, como a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, tentam responder a essa "desterritorialização" do conflito, enfatizando que a mediação restaurativa deve englobar a cidadania digital para evitar que o docente permaneça em estado de alerta hipervigilante 24 horas por dia.

A aplicação de Círculos de Construção de Paz para lidar com episódios de ciberbullying tem demonstrado eficácia na restauração da imagem pública do docente e na responsabilização dos agressores. Diferente da punição administrativa escolar, que muitas vezes é invisível para a comunidade digital, o processo restaurativo exige que o dano reputacional seja reconhecido e reparado no mesmo ambiente em que ocorreu. Essa abordagem protege o docente da sensação de impotência institucional e fortalece a segurança psicológica necessária para o uso de tecnologias em sala de aula.

INTERSECCIONALIDADE E VULNERABILIDADE NO MAGISTÉRIO

A discussão dos resultados não pode ignorar que o impacto do clima escolar e da violência não é distribuído de forma uniforme entre os docentes. Dados do ciclo 2024/2026 indicam que professoras mulheres e docentes em início de carreira são os grupos mais vulneráveis ao Burnout e ao assédio moral. A Justiça Restaurativa, ao promover a horizontalidade, oferece um espaço de fala que rompe com hierarquias de gênero e idade, permitindo que vulnerabilidades específicas sejam tratadas como questões coletivas e não como fragilidades individuais.

Além disso, a análise regional no Nordeste e Sudeste mostra que em áreas de vulnerabilidade social acentuada, o professor muitas vezes atua como o único anteparo entre o aluno e o crime organizado ou a violência doméstica. Nesse contexto extremo, a mediação de conflitos deixa de ser uma "técnica pedagógica" para se tornar uma estratégia de sobrevivência ocupacional. A integração intersetorial, garantida por leis como a Lei nº 18.532/2024 em Pernambuco, é fundamental para que o docente não se sinta responsável por resolver problemas estruturais da sociedade, o que alivia a carga de "sofrimento ético" descrita na fundamentação teórica deste artigo.

RESISTÊNCIA INSTITUCIONAL E A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Apesar dos avanços normativos, a análise dos resultados (2022-2026) aponta que a principal barreira para a eficácia da Justiça Restaurativa é a cultura punitiva arraigada nas instituições. Muitos gestores ainda confundem mediação com "impunidade" ou "permissividade", o que gera uma resistência à implementação dos núcleos de mediação. A superação desse paradigma exige que a formação em Práticas Restaurativas seja parte do currículo obrigatório de licenciaturas e de programas de formação continuada, conforme orienta o Acordo de Cooperação MEC/CNJ de 2023.

Para que a mediação de conflitos realmente atue como fator de proteção à saúde mental, ela não pode ser vista como uma "tarefa extra" para o professor já sobrecarregado. Os resultados indicam que o sucesso ocorre apenas quando há a designação de facilitadores específicos ou a reserva de carga horária dentro da jornada de trabalho para as práticas de convivência. Sem esse suporte estrutural, corre-se o risco de transformar a Justiça Restaurativa em mais um fator de estresse, evidenciando que a proteção à saúde docente depende de uma mudança na arquitetura do trabalho escolar, e não apenas de boas intenções normativas.

CONCLUSÕES

A pesquisa realizada demonstra que a mediação de conflitos, fundamentada nas Práticas Restaurativas, transcende a mera resolução de litígios, configurando-se como um robusto fator de proteção à saúde mental docente. Ao longo do levantamento (2022-2026), ficou evidente que o modelo tradicional de disciplina sobrecarrega o professor, tornando-o o alvo único das tensões sociais em sala de aula, o que acelera processos de adoecimento como o Burnout.

Conclui-se que a adoção de um modelo dialógico e horizontal promove a corresponsabilidade necessária para a sobrevivência psíquica do trabalhador da educação. Quando a escola institucionaliza os Círculos de Construção de Paz e conta com suporte intersetorial (Judiciário e Saúde), o docente deixa de ser o "juiz punitivo" e retoma sua função pedagógica com maior segurança psicológica.

As Práticas Restaurativas não devem ser vistas apenas como uma ferramenta para os alunos, mas como uma estratégia de saúde ocupacional indispensável. Recomenda-se que as políticas públicas nacionais (como o Acordo MEC/CNJ) sejam aprofundadas com financiamento para formação continuada em Comunicação Não Violenta e a criação de núcleos permanentes de mediação em todas as redes de ensino. Proteger quem ensina é, em última análise, garantir o direito fundamental a uma educação de qualidade em um ambiente de dignidade e paz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de [dia] de [mês] de 2025. Define as diretrizes para a educação digital e estratégias de mediação de conflitos em ambientes virtuais de aprendizagem. Brasília, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. II Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa. Brasília, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Acordo de Cooperação Técnica MEC/CNJ nº 23/2023. Implementação da Justiça Restaurativa nas Escolas. Brasília, 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Relatório Estatístico de Afastamentos por Transtornos Mentais e Comportamentais (Ciclo 2024). Brasília, 2025.

CEARÁ (Estado). Secretaria da Educação. Relatório do Projeto Escola Acolhedora: avaliação do clima organizacional nas escolas estaduais. Fortaleza, 2025.

CHRISPINO, Álvaro. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 15, n. 54, p. 11-28, mar. 2007.

CODO, Wanderley (coord.). Educação: carinho e trabalho: Burnout, a síndrome da desistência do educador, que pode levar à falência da educação. Petrópolis: Vozes, 1999.

DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.

MARTINS, Ana Lyvia Aragão; SILVA, Maria Cristiane Lopes da; ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. Justiça restaurativa e mediação: benefícios e desafios no contexto escolar. Revista Ciências da Sociedade, v. 3, n. 6, p. 126-150, 2019.

PARANÁ (Estado). Assembleia Legislativa. Relatório da Frente Parlamentar de Proteção à Saúde Mental: diagnóstico da rede estadual de ensino. Curitiba, 2024.

PERNAMBUCO (Estado). Lei nº 17.652, de 3 jan. 2022. Institui o Programa Estadual de Mediação Escolar. Recife, 2022.

PERNAMBUCO (Estado). Lei nº 18.532, de 6 maio 2024. Institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas. Recife, 2024.

PRANIS, Kay. Círculos de construção de paz. São Paulo: Palas Athena, 2011.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 10.799, de 30 maio 2025. Institui o Programa Crescendo Juntos. Rio de Janeiro, 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar (DICLIPE): manual de monitoramento via Plataforma PLACON. São Paulo, 2025.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas. Relatório de Fiscalização Ordenada: clima escolar e segurança nas escolas estaduais. São Paulo, 2024.

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2012.